



# Estado do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

N.º 144

Curitiba, 2 de fevereiro de 1949.

*Aguiar  
Comp. Genl*

Excelentíssima Senhora:

Tenho a honra de oferecer a V.S. uma cópia da Lei Estadual nº 170, de 14 de Dezembro de 1948, a qual reestruturou esta Secretaria de Educação e Cultura.

Rogaria a V.S. me escrevesse no sentido de esclarecer quais os elementos necessários para uma publicação sobre organização escolar do Paraná, de modo que se possa eficazmente colaborar com esse importante órgão do Ensino.

Sem outro objetivo, sirvo-me do ensejo para cumprimentar a V.S. e protestar pelo meu subido apreço à Organização sob a sua orientação valorosa.

Cordiais Saudações.

ERASMO PILOTTO,  
Secretário de Educação e Cultura.

EXMA. PROF. D. DAGMAR FURTADO MONTEIRO,  
DD. CHEFE DE SECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO - M.E.S.

RIO DE JANEIRO

*Arquivar  
Correspondência Geral da Secção*



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL  
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
- 1 JUNHO 1949  
PROTOCOLO  
1357/49

1444

BELEM, E. P. 30/3/1949.

Senhor Diretor

*A. S. P. A. e  
11.80E  
11/1/49*

Em cumprimento ao disposto no paragrafo Único do art. 48 do Decreto-lei federal nº 3,529 de 2 de Janeiro de 1946, venho apresentar o relatório sôbre a situação do ensino primário e trabalhos do ano letivo anterior.

O govêrno interventorial do Pará, em 23 de Agosto de 1946, baixou o Decreto nº 596, adaptando a legislação do ensino primário estadual á Lei Orgânica desse ensino, para integral vigência no ano letivo de 1947. Esse expediente foi enviado á consideração e aprovação dêsse Instituto.

Examinado o mencionado expediente pela secção / técnica dêsse Instituto, foram sugeridas varias alterações, que tiveram a aceitação do govêrno do Estado, baixando êste o Decreto nº 735 de 24 de janeiro de 1947, que aprova a nova regulamentação do ensino primário.

Na conformidade das diretrizes traçadas nesse Regulamento, fêz-se a estruturação do ensino primário, abrangendo duas categorias desse ensino: o primário fundamental e o supletivo.

A obrigatoriedade escolar, consoante disposição do novo Regulamento, só atinge ás crianças de 7 a 12 anos, podendo / os menores entre 12 e 14 anos ser matriculados nos cursos supletivos ou, se houver vaga, nas escolas isoladas, depois de matriculadas as / crianças incluídas no dispositivo da obrigatoriedade (art. 102 do Reg. do Ensino)

Os programas de ensino, elaborados pelos órgãos técnicos dêsse Departamento, de acordo com as exigências do art. 12 do



GOVÉRNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

BELÉM, E. P.

Decreto citado, foram submetidos ao exame dêsse Instituto, na devida oportunidade, com o objetivo de cooperação, e tiveram aplicação integral nas escolas primárias.

Os trabalhos escolares decorreram sem alteração no ano letivo de 1948, obedecendo ás normas de orientação geral do ensino / primário, previstas no art. 10 do citado Decreto-lei.

De todos os trabalhos realizados, como sejam: matrícula e frequência escolar, conclusões de cursos, aproveitamento dos / alunos e promoções, damos os resultados nos mapas em anexo.

Com o ensejo que se me oferece, apresento-vos os meus protestos de estima e distinta consideração.

*Maria L. Rego*

PROFA. MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Diretor Geral.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Murilo Braga  
M.D. Diretor do Instituto Nacional de  
Estudos Pedagógicos.

Aio de Janeiro

D/ 1488

30 de setembro de 1949

Serviço de Informação Agrícola

Senhor Ministro

Campanha dos Clubes Agrícolas Escolares.

Senhor Ministro:

Atendendo à recomendação de V. Excia., entendi-me com o Dr. Murilo Braga, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que me informou estar o Ministério da Educação e Saúde interessado em estabelecer ampla articulação com o Ministério da Agricultura, no sentido de ser intensificada, em todo o país, a campanha dos clubes agrícolas escolares, que se desenvolveria paralelamente ao movimento em favor do ensino primário no Brasil, em execução por aquele Ministério.

2. O Ministério da Educação e Saúde já instalou cerca de 2.000 escolas primárias e os seus planos objetivam a instalação de 6.000 escolas, de modo a ser coberto o "deficit" nacional referente à alfabetização da nossa infância. Não basta, porém, alfabetizar, pensa o M.E.S., e quer, por isso, dar à nossa infância escolar instrução agrícola, o que poderá contribuir para fixá-la no interior, cuidando da agricultura, atenuando-se,

A SUA EXCELENCIA O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA - RIO DE JANEIRO, D.F.

D/ 1488 /30/9/949

216/MV/DFB.

assim, o êxodo rural, de tão ruinosas conseqüências para a vida geral do país. O clube agrícola - nos moldes da campanha que o S.I.A. conduz desde 1940 - poderá ser o agente dessa instrução agrícola, com muita probabilidade de êxito, se se considerar que as novas escolas primárias distribuídas pelo govêrno federal prevêm a residência obrigatoria do professor no próprio prédio escolar, o que assegura assistência integral aos escolares.

3. Para ser atingido o objetivo do M.E.S., seria realizado um acôrdo entre êsse Ministério e o da Agricultura, cabendo a sua execução ao S.I.A., que iniciaria, assim, nova e fecunda etapa na campanha dos clubes agrícolas escolares, levando a efeito um movimento de extensa e profunda repercussão para o futuro da nacionalidade, com o alcance que V. Excia. facilmente avaliará. Segundo os primeiros entendimentos que tive com o doutor Murilo Braga, o M.E.S. poderia fornecer ao S.I.A. os recursos necessários ao equipamento permanente dos novos clubes agrícolas escolares, devendo caber ao M.A. a organização e assistência aos clubes, através de técnicos que seriam destacados especialmente para êsse fim.

4. Segundo a experiência do S.I.A., o equipamento inicial de um clube agrícola custa Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), despesa que deve ser considerada como "aparelhamento escolar", indispensável às atividades normais do ensino, inclusive a "iniciação no trabalho" que se preconiza como função da escola. Tal despesa, no entanto, seria desde logo recuperada através da produção do clube agrícola, que poderá até tornar a escola autosuficiente na manutenção da merenda escolar, constituída de hortaliças, frutas, ovos, mel, carne (aves e coelhos) e mesmo leite e cereais, conforme a área de que dispuser, contribuindo para a solução dêste outro angustiante problema - o da alimentação sadia e racional dos escolares, que adqui

D/ 1488 /30/9/949

216/MV/DFB.

ririam, também, corretos hábitos alimentares. Em resumo, Senhor Ministro, não há necessidade de serem focalizadas as grandes vantagens que adviriam para o país de uma articulação entre o M.E.S. e o M.A. para a condução da campanha dos clubes agrícolas escolares em moldes mais amplos, realizando realmente os nobres fins dêsse movimento.

5. O S.I.A. não pode, porém, assumir a responsabilidade de realizar êsse plano, dispondo apenas dos seus atuais recursos. Sa<sup>be</sup> V. Excia. que êste Serviço possui uma dotação anual de ----- Cr\$ 700 000,00, com a qual abastece de ferramentas, sementes, criadeiras, chocadeiras, tela de arame, colmeias, publicações, etc. os 1557 clubes agrícolas nele registrados até 30/9/49. Contudo, a orientação técnica que o S.I.A. presta aos clubes é ainda precária, sem continuidade, porque a Seção de Clubes Agrícolas só dispõe de um Técnico Agrícola. Os demais técnicos do Serviço, excluídos os três que chefiam seções, são três Agrônomos e um Veterinário, aos quais cabem as seguintes tarefas: prestar informações (média mensal: 515), realizar "Semanas Ruralistas", produzir trabalhos para seis programas semanais de rádio, apreciar originais a serem publicados, etc. - com o que raramente podem colaborar com a Seção de Clubes Agrícolas. Assim, para que o S.I.A. oriente tecnicamente os clubes agrícolas, analise continuamente os seus trabalhos, retificando-os quando necessário, é indispensável que uma equipe de agrônomos e veterinários seja posta à sua disposição, devendo-se preferir profissionais com vocação educacional, pois que eles terão de orientar as professoras e as crianças. Fixamos em cinco o número de tais técnicos, devendo ser 1 Técnico de Educação Rural, 1 Agrônomo Fitossanitarista, 1 Biologista e 2 Agrônomos. Essa equipe precisaria dispôr, ainda, de auxiliares sediados no interior, conforme a concentração dos clubes agrícolas escolares, prestando assistência direta, tudo, é obvio, sob a supervi-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D/ 1488 /30/9/1949

216/MV/DFB.

são geral e permanente do S.I.A. Se V. Excia. assegurar ao S.I.A. êsses elementos, submeteremos imediatamente à sua apreciação minuta do acôrdo a ser assinado entre o M.E.S. e o M.A.

Atenciosas saudações.

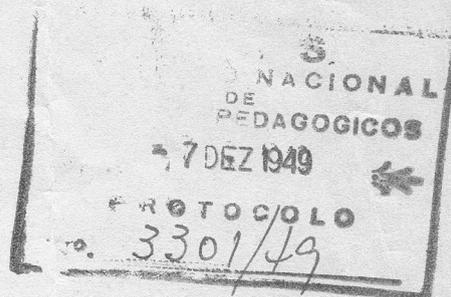
---

(Mario Vilhena)  
Diretor

*Arquivar  
Correspondência em geral  
1949*



ESTADO DE GOIAZ  
GOVERNADOR DO ESTADO  
GABINETE



GOIÂNIA

G/1819 -49/5.0

em 30 de Novembro de 1949.

*A' S. O. E.  
26/12/49*

Exmo. Senhor Doutor Murilo Braga,  
M. D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos  
Pedagógicos, Ministério da Educação e Saúde,  
Rio de Janeiro, D. F.-

Muito me apraz encaminhar com êste a V. Excia. um e  
xemplar da separata do Projeto de Lei e respectivos anexos, en-  
caminhados à Assembléia Legislativa do Estado, destinados a ele-  
var de 1.000 para 2.000 o número de Escolas Isoladas de Goiás.

Aproveito o ensejo que se me oferece para transmi-  
tir a V. Excia. a renovação dos protestos de minha elevada esti-  
ma e de meu mais alto aprêço.

*Jerônimo Coimbra Bueno,*  
GOVERNADOR DE GOIÁS

Campanha de Alfabetização e  
Assistência Social de  
Cachoeiro de Itapemirim  
Rua 25 de Março, 88  
E. Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1949

INSTITUTO NACIONAL  
DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
17 NOV 1949  
PROTOCOLO  
Nº. 3081/49

SOE. - J. A. M. M.  
217.11.49

Atendidos  
Imp. SO. e em 20-11-49

Acuso, muito grata, o recebimento de quatro Exemplares de " O Ensino Primário no Brasil" e um de Novos Prédios Escolares Para o Brasil".

Lendo o prefácio de " O Ensino Primário no Brasil" assinado pelo Senhor fiquei muito entusiasmada com a esperança de melhoras para o Ensino. Fala em muita coisa que não temos a ventura de possuir, com tristeza confesso.

Senti não ter lido o nome do Espírito Santo incluído na lista dos Estados onde vão ser instalados cursos de aperfeiçoamento para professores rurais. Todavia, espero que dentro em breve o esteja.

Gostaria, se fosse possível, que me enviasse, com urgência, dezesseis exemplares do "Ensino Primário no Brasil" a fim de poder distribuí-los em nome da CAAS pelas professorandas deste ano.

Estimaria poder aparelhar-me de material didático referente ao ensino rural moderno. Constantemente sou procurada por professoras do interior e, seria interessante que estivesse aparelhada para atendê-las.

Acho que a deficiência de frequência nas roças è, em grande parte, motivada pelo uso de processos antiquados, sem atrativos. Tenho tentado aqui, no nosso Município, entusiasmar o professorado rural pelo "Teatro de Fantoques" a fim de atrair a criançada e o povo em geral.

Quanto aos "Novos Predios Escolares Para o Brasil" confesso que, tirando os Grupos Escolares, <sup>aqui</sup> o restante de predios escolares são horríveis. Alguns em beira de estradas de rodagem de grande movimento, sem mobiliário próprio enfim, verdadeiro atentado à vida do pessoal que o frequenta. Tenho me batido pela melhora dos onde instalo cursos da Campanha: caíando-os, dotando-os de mobiliário tosco ao em vez de caixotes incômodos.

Aguardando suas breves notícias renovo os meus agradecimentos

Zilma Coelho Pinto  
Zilma Coelho Pinto.

RADIOGRAMA

© Radiotelegrafista

57

*Arquimedes*  
*bonap.*  
*Genl*  
*A. J. Fontes*

Bhorisonte

N.º 28 -

Data 2

8

49

19

30

H.

Dr Murilo Braga

RIO

Rogo fineza ilustre amigo remessa este departamento  
treis copias trabalho mimeografados, sugestoes progra-  
ma leitura linguagem oral escrita curso primario pt.  
sds.- Emilio Moura, Supte. Deptº Educaçao

*com ofi*  
*A' S. O. E. (urgente)*  
*R. 4/8/49*  
*Al*

*Atendido*  
*Em 5.8.49*  
*gfm*

Arquiteto Correspondente  
no Coll de S. E. P. M.

+

Porto Nacional, 16 de Julho de 1949

Exmo e prezado

D. Sr. E.  
Ju 7/8/49

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
JUDICIA PEDAGÓGICOS
21 JUL 1949
PROTOCOLO
Nº. 1890/49

Minhas saudações muito respeitadas.  
D. Muiilo, há um mês e tanto estive em  
Goiânia. D. Hélio comunicou-me a nova  
decisão do Ministério - as Irmãs cons-  
truírem a sua residência. Aceitamos.

Agora, acabamos de saber, que é inten-  
ção do Governo, fazer funcionar no  
mesmo prédio a Escola Normal Rural,  
o Ginásio Estadual masculino e Grupo  
Escolas locais. Eu visto dessa deci-  
são, que muito lamentamos, devo comuni-  
car-lhe, D. Muiilo, que a Congregação  
não poderá tomar conta da E. Normal.

Agradeço-lhe profundamente, sua atenção  
e bondade, com que sempre me distin-  
giu ai, Eu minhas humildes pre-  
ces, pedirei sempre a Deus, por sua

7

+

felicidade de sua distinta Família e  
querida filha.

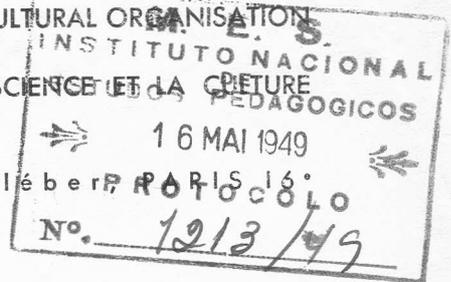
Subscree-se profundamente grata a

Luiz Maria Nelly,  
Girásio S. Coracão  
Ponto Nacional - Goiás



UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANISATION

ORGANISATION DES NATIONS UNIES POUR L'ÉDUCATION, LA SCIENCE ET LA CULTURE



19, Avenue Kléber PARIS 16<sup>e</sup>

In your reply, please refer to :  
En répondant, veuillez rappeler :

N° MPF/89500

Paris, le 21 mars 1949.

Monsieur le Professeur Marilo Braga,  
Directeur de l'Institut National  
des Etudes Pédagogiques du Brésil,  
Ministère de l'Éducation,  
Rio de Janeiro.

*a' SOE.  
9.14.5.49  
[Signature]*

Monsieur le Professeur,

Le délégué permanent du Brésil auprès de l'Unesco nous a communiqué votre liste des 26 films que vous désiriez obtenir. Nous ne possédons des renseignements sur les prix et conditions d'acquisition que pour deux ou trois de ces films, mais nous savons que certains d'entre eux ont été retirés de la circulation depuis la première parution de notre catalogue en 1946. C'est pourquoi nous vous envoyons aujourd'hui, sous pli séparé, une collection de nos derniers catalogues afin que vous puissiez y faire un choix de films plus récents, traitant du même sujet ou d'un sujet similaire.

Nous nous permettons d'attirer particulièrement votre attention sur le fait que le "National Film Board of Canada" a distribué une trentaine de films en Portuguais qui pourraient vous être de quelque intérêt.

Les noms et adresses des distributeurs sont indiqués dans les catalogues et nous vous suggérerions de leur écrire directement pour toute information complémentaire sur les prix et conditions de ces films.

Nous vous prions d'agréer, Monsieur le Professeur, l'assurance de notre considération très distinguée.

ERNEST BORNEMAN.  
Chef de la Section des Films.

*Arguave  
demande Gerald  
1949*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
Gabinete do Ministro

Pap. 2670-49

*SDE<sup>o</sup> SDF*  
*9.6.49*  
*[assinatura]*

Ao Sr. Diretor do D.N.Edu-  
cação, de ordem do Senhor  
Ministro.

Em 2-6-49.

<b>M. E. S.</b>
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
10 JUN 1949
Chefe do Gabinete.
PROTOCOLO
Nº. 1464/49

*to to Paulo b*  
*1. N. S. P., transmitido*  
*etc. escalante para*  
*com o man. para*  
*Lu S. P. 845* *[assinatura]*



TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

FP/EGPM .--

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

*a' SOE.  
Mader*

Dr. Murilo Braga  
Diretor Instituto Nacional Estudos Pedagógicos

RIO=DF.--

GA/1265 11 6 48

Tenho satisfação comunicar V.S. inauguramos

Município Xapuri (vg) no meio inequívocas provas contentamento povo (vg) magestoso prédio grupo escolar "PLACIDO DE CASTRO" (pt) Trata-se estabelecimento com cinco espaçosas salas de aulas (vg) além biblioteca infantil (vg) gabinete dentário (vg) secretaria (vg) grande hall (vg) fogreiros cobertos e demais dependências necessárias todo conforto e higiene escolar (pt) Dispõe cinema educativo e carteiras individuais novas (vg) além grande área horticultura (vg) jardinagem (vg) play-ground maneira embelezar cidade com ótimo estabelecimento de ensino

*Murilo*

*Atendido  
INEP. SOE em 21-6-48  
Mader*



TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

continuação

primário (pt) Trata-se segundo Grupo  
Escolar inaugurado atual governo (vg) achando-se em adiantado estado  
construção outro edifício semelhante em Cruzeiro do Sul (pt) Cds sds

Major José Guilomard Santos  
Governador Delegado da União no Acre.--

2670-49

VL/YG

AMBASSADE DE BELGIQUE

Nº 1802/6520

1 annexe.

*Arquivar  
Correspondência  
Genal da Secção  
Monteiro  
19.50.2*

*469  
MPC*

L'Ambassade de Belgique à Rio de Janeiro présente ses compliments au Ministère de l'Education et Santé Publique et a l'honneur de Lui transmettre un exemplaire du "Bulletin de l'Instruction Publique" de Belgique, Année 1948, Tome 3.

L'Ambassade saisit cette occasion pour renouveler au Ministère de l'Education et Santé Publique, l'assurance de sa plus haute considération.

Rio de Janeiro, le 23 mai 1949.

MINISTÈRE DE L'ÉDUCATION  
ET SANTÉ PUBLIQUE  
RIO DE JANEIRO



*Arquivar  
Correspondência geral da Sec 03  
Attiliano*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

**I. E. S.**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO  
11 3R1249  
PROTOCOLO Nº. 866/49

RIO DE JANEIRO, D. F.

02272



*250E/49  
2874/49*

Senhor Diretor:

Tenho a grata satisfação de solicitar a V.S. a cooperação desse Instituto na execução experimental do plano de modificação do sistema de inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário, a ser aplicado inicialmente no Distrito Federal, já submetido oportunamente ao alto juízo de V.S.

2. Estando também em estudos, nesta Diretoria, a uniformização dos exames de admissão ao curso ginásial, no sentido de reduzir esses exames a provas escritas apenas e objetivas, solicito, com particular empenho, a valiosa colaboração desse Instituto para o planejamento de uma solução satisfatória de tão importante problema.

3. Certo da acolhida que V.S. dispensará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Haroldo Lisboa da Cunha  
Diretor

Ao Snr.  
Diretor do I.N.E.P.  
Ministério de Educação e Saúde  
Nesta  
MJCI/mm.

Mat. 160.  
301 000 } 1.000  
20.000

Le



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

VISTO  
*Ally*  
DIRETOR  
M. E. D.  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
DE ENSINO SECUNDÁRIO  
14 FEV 1949  
PROTÓCOLO  
Nº. 371/49  
RIO DE JANEIRO, D. F.

So E

I - CONCEITUAÇÃO

Artº 1º - A Inspeção dos estabelecimentos de ensino secundário será feita não somente do ponto de vista administrativo, mas, ainda, com o caráter de orientação pedagógica; e deverá, de modo .. particular:

- a) - zelar pela eficiência e incentivar o aperfeiçoamento dos métodos de ensino;
- b) - garantir e estimular a adoção de instalações e aparelhamentos escolares adequados;
- c) - promover a execução dos preceitos legais referentes à orientação educacional e fiscalizá-la;
- d) - tomar parte ativa na execução dos planos de assistência médica e social, bem como nos de quaisquer atividades educacionais complementares;
- e) - fiscalizar, de um modo geral, o exato cumprimento de tôdas as disposições regulamentares vigentes.

§ 1º - A Inspeção Federal será feita em moldes que garantam, em sua plenitude, o princípio de autoridade da Direção do estabelecimento.

§ 2º - A ação do Inspetor, salvo delegação expressa, será sempre indireta, através de relatórios, informes, dados e estatísticas, encaminhados, pelos meios próprios, aos órgãos superiores do Ministério da Educação e Saúde.

Artº 2º - Para consecução de suas principais finalidades, a inspeção federal:

- a) - promoverá reuniões de Diretores, Professores, e Técnicos de Educação, principalmente nas férias escolares, a fim de estabelecer normas de ação que permitam obter, periodicamente, a



medida objetiva do aproveitamento dos alunos, para tal fim, programando visitas sistemáticas a todos os estabelecimentos de ensino, nas quais, ao mesmo tempo, verificará as instalações, os arquivos, a regularidade da vida escolar e a disciplina;

- b)- estabelecerá, um sistema de assistência permanente a todos os estabelecimentos de ensino secundário, de modo a serem atendidas, com . . . presteza, as solicitações de providência de ordem pedagógica, disciplinar ou administrativa.

## II - ORGANIZAÇÃO

Artº 3º - Para facilidade do serviço, os estabelecimentos serão convenientemente grupados e assim, também, os Inspectores, constituindo-se Círculos e Unidades de Inspeção.

§ 1º - As Unidades de Inspeção serão compostas de Inspectores, grupados de acôrdo com suas aptidões preferenciais, em secções abrangendo um ou mais dos seguintes setores:

- I - conjuntos de disciplinas afins do ensino secundário;
- II - higiene e alimentação;
- III - aparelhamento escolar;
- IV - serviços administrativos; e
- V - educação física;

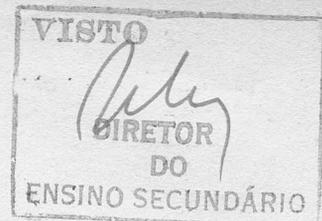
de modo que, em cada Unidade, exista, pelo menos, um Inspetor de cada Secção.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino secundário, em cada Estado e no Distrito Federal, serão grupados de acôrdo com suas características, localização e facilidades de acesso, de tal forma que as tarefas atribuídas a cada Unidade sejam equitativas.

§ 3º - As Unidades, correspondentes a cada grupamento referido no parágrafo anterior, constituirão um Círculo de Inspeção.

Artº 4º - Em cada Círculo de Inspeção haverá um Inspetor especialmente designado para a coordenação de atividades e entendimento direto com a Secção de Inspeção, à qual tais Círculos ficarão subordinados.

§ 1º - O Inspetor Coordenador será designado pelo prazo



de um ano, pelo Diretor do Ensino Secundário, que fará a escolha, em lista triplice de nomes, organizada por eleição em cada Círculo de Inspeção.

§ 2º - Em cada Círculo de Inspeção haverá, além das Unidades próprias, Inspetores Auxiliares, encarregados da parte administrativa do Círculo e das ocorrências de caráter ocasional nos estabelecimentos pertencentes ao mesmo.

Artº 5º - As tarefas específicas relativas à matrículas, à expedição de certificados, às transferências, às gratuidades, às provas parciais e finais e a outros atos da vida escolar serão atribuídas a Inspetores especialmente indicados para tal fim pelo Coordenador de cada Círculo.

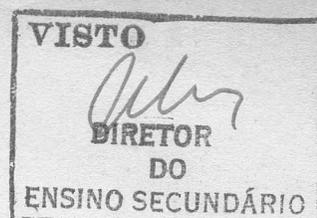
### III - DA COMPETÊNCIA

Artº 6º - Compete especificamente aos Círculos de Inspeção:

- a) - organizar, em colaboração com Diretores, Professores e Técnicos de Educação, nas épocas de férias, programas completos e minuciosos e ordens de serviço para execução da inspeção no período letivo subsequente, submetendo-os à apreciação da S.I.;
- b) - examinar os relatórios remetidos pelos estabelecimentos de ensino;
- c) - executar o levantamento das estatísticas de matrícula de frequência, de aproveitamento escolar, etc. isoladamente para cada estabelecimento e também comparativamente para grupos de estabelecimentos.

Artº 7º - Compete, em particular, ao Coordenador de cada Círculo:

- a) - superintender a organização e a execução de todas as atividades do Círculo, exercendo a fiscalização geral;
- b) - solicitar da Diretoria do Ensino Secundário todas as ordens necessárias à execução das tarefas próprias do Círculo, propondo as medidas de caráter excepcional que julgar necessárias, quer quanto a Inspetores, Professores ou estabelecimentos;



- c) - distribuir e orientar os trabalhos próprios das Unidades de Inspeção e dos Inspectores Auxiliares;
- d) - apresentar anualmente, relatório minucioso das atividades do Círculo.

Artº 8º - Cada Unidade de Inspeção será constituída de , pelo menos, cinco Inspectores, um para cada uma das secções preferenciais estabelecidas nos termos do artigo 3º, § 1º .

Artº 9º - Cada Unidade de Inspeção visitará, em conjunto, mensalmente, cada um dos estabelecimentos que lhe tiverem sido distribuídos.

§ 1º - Uma Unidade não poderá visitar mais de dois estabelecimentos por semana.

§ 2º - A visita da Unidade de Inspeção a um estabelecimento poderá estender-se por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Artº - 10º - Durante o período de provas e exames serão suspensas as atividades de Inspeção, sendo designados os Inspectores que a compõem, bem como os Inspectores auxiliares, para presidir à realização dos mesmos, nos diversos estabelecimentos sob a inspeção do Círculo.

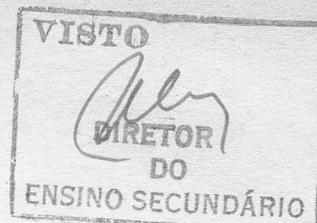
§ 1º - O Inspector designado para presidir a provas, num estabelecimento, exercerá sua atividade independentemente das Secções preferenciais a que se refere o artigo 3º, parágrafo 1º.

Artº 11º - Aos Inspectores que constituem as Unidades de Inspeção e aos Inspectores Auxiliares competem quando designados:

- a) - efetuar verificações prévias ou para efeito de concessão preliminar ou permanente;
- b) - presidir aos exames e provas nos estabelecimentos;
- c) - despachar matrículas, inscrições em exames, certificados, transferências, etc.;
- d) - realizar sindicâncias, correições ou vistorias.

Artº 12º - Além das atribuições previstas no artigo anterior compete aos Inspectores que constituem as Unidades de Inspeção:

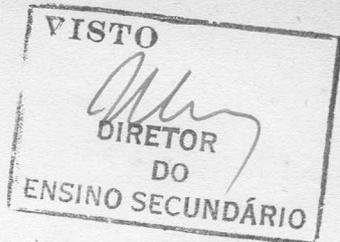
- I - Quanto aos pertencentes às secções abrangendo, de um modo geral, as diversas disciplinas do currículo secundário:



- a) - verificar as condições do estabelecimento e do corpo docente no que diz respeito ao ensino das disciplinas das respectivas secções, realizando visitas, isoladamente, sempre que assim fôr julgado necessário;
  - b) - em colaboração com o corpo docente, realizar provas objetivas para aferição do nível e do aproveitamento escolar;
  - c) - executar tôdas as medidas necessárias à obtenção de dados relativos à aferição do nível e do aproveitamento escolar, bem como dos elementos indispensáveis às estatísticas em elaboração.
- II - Quanto aos pertencentes às secções abrangendo os setores administrativos:
- a) - orientar o serviço da secretaria do estabelecimento;
  - b) - providenciar para que os arquivos estejam em dia;
  - c) - superintender a elaboração dos relatórios e encaminhá-los dentro dos respectivos prazos;
  - d) - verificar a observância dos preceitos regulamentares vigentes quanto ao aparelhamento escolar, higiene, educação física, etc;
  - e) - verificar a observância do regime higieno-dietético nos internatos;
  - f) - autenticar documentos.

Artº 13º - Além das atribuições previstas no artigo 4º, § 2º compete aos Inspetores Auxiliares:

- a) - comparecer e permanecer na sede do Círculo, nos dias que lhe fôrem determinados;
- b) - atender aos chamados dos estabelecimentos, para a autenticação de documentos e para outras providências que se fizerem mister, no interregno das visitas das Unidades de Inspeção;
- c) - executar os serviços administrativos ou técnicos do próprio Círculo, que lhe forem atribuídos.



IV - DAS MEDIDAS AUXILIARES

Artº 14º - As Unidades de Inspeção remeterão ao Círculo respectivo o termo de cada visita feita, nele consignando os fatos mais importantes observados.

§ 1º - O termo de visita será assinado pelos Inspectores da unidade e também pelo Diretor do estabelecimento ou seu substituto autorizado, que o encerrará.

§ 2º - Para efeito de ponto, o termo de visita corresponderá à frequência de cinco dias, de cada um dos Inspectores que o assinarem.

Artº 15º - Nos períodos de férias, cada estabelecimento será visitado por Inspetor designado, conforme escala organizada pelo respectivo Círculo.

Artº 16º - Será considerada falta grave o não cumprimento, sem causa justa, de qualquer tarefa atribuída ao Inspetor, em programa ou ordem de serviço estabelecida.

.....

*Amilho Brasil*

INSTRUÇÕES SOBRE O EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEI-  
RA SÉRIE DO CURSO GINASIAL DO  
COLÉGIO PEDRO II INTERNATO

Art.º 1º Os exames de admissão à primeira série do curso ginasial do Colégio Pedro II-Internato realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, na sede do Colégio e em tôdas as capitais dos Estados em que houver candidatos legalmente inscritos, na forma desta Portaria.

Art.º 2º As inscrições nos referidos exames ficarão abertas anualmente durante o mês de novembro e serão processadas mediante requerimento dirigido ao diretor do Internato, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro civil, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano seguinte, não podendo inscrever-se se houver excedido a idade de 13 anos. O candidato que desejar o original da certidão de idade deverá apresentar foto-cópia desse documento para a necessária verificação e substituição, selada na forma da lei;
- b)-atestado de sanidade de que conste não sofrer o candidato de doença contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c)-atestado de vacinação anti-variólica recente.

Art. 3º Constarão do requerimento a idade, filiação, naturalidade, crença religiosa e residência do candidato. Quando a família do candidato residir no interior deverá o requerente declarar o lugar, a cidade e o estado.

Art. 4º Todos os documentos que instruírem o pedido de inscrição deverão estar selados de acordo com a lei e terem as firmas devidamente reconhecidas.

Art. 5º Os requerimentos dos candidatos residentes nos Estados e a respectiva documentação poderão ser remetidos pelo correio, sob registro, até o dia 20 de novembro de cada ano.

§ 1º No dia em que êsses documentos forem entregues ao correio o responsável pelo menor deverá obrigatoriamente telegrafar ao diretor do Internato comunicando o nome do candidato e número do registro postal, sob pena de perder a inscrição na hipótese de haver demora na entrada dos documentos na Secretaria do Colégio.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos que chegarem à Secretaria do Internato depois do dia 30 de novembro e cuja remessa não tenha sido notificada por telegrama, na forma do § anterior;

Art. 6º Serão indeferidos os requerimentos que não estiverem com a documentação devidamente regularizada.

Art. 7º Na segunda quinzena do mês de dezembro a secretaria do Colégio Pedro II-Internato fará publicar no Diário Oficial a relação de todos os candidatos inscritos em listas separadas para cada estado.

§ 1º Depois de publicada essa relação o diretor do Internato comunicará aos governadores dos estados em que houver candidatos inscritos, o dia da segunda quinzena de janeiro, escolhido para o início das provas.

Art. 8º O diretor do Colégio Pedro II- Internato designará as comissões examinadoras incumbidas de organizar as questões das diversas provas escritas, como também os delegados que presidirão aos trabalhos nos estados.

Art. 9º As comissões examinadoras serão constituídas de três membros para cada matéria, competindo-lhes também a direção dos exames dos candidatos residentes no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, os quais se processarão na sede do Colégio, como também a correção das provas realizadas em todo o país.

Art. 10º O Diretor do Colégio Pedro II-Internato nomeará um delegado, escolhido de preferência entre os catedráticos do Colégio Pedro II, para cada capital do estado em que houver candidato legalmente inscrito.

§ único-Essas designações como as das comissões examinadoras serão feitas mediante portaria do diretor, durante a segunda quinzena de dezembro.

Art. 11º As provas, em número de três, serão todas escritas e constarão das seguintes disciplinas:

- a) Português
- b) Matemática
- c) Geografia e História do Brasil

Art. 12º A nota final do exame será a média ponderada das três provas escritas, às quais atribuir-se-ão respectivamente os pesos 4,3,3, de acôrdo com a seguinte fórmula:

$$\frac{N \text{ Port.} \times 4 + N \text{ Nat.} \times 3 + N \text{ Geog. Hist.} \times 3}{10}$$

10.

Art. 13º O julgamento das provas será feito de acôrdo com os programas expedidos pelo Diretor do Internato, com antecedência mínima de seis meses da realização do exame, depois de terem sido devidamente aprovados pela Congregação do Colégio Pedro II.

Art. 14- Os delegados poderão solicitar às autoridades federais ou estaduais locais tantos auxiliares quantos se fizerem necessários para efeito de fiscalização das provas.

Art. 15- As questões das provas escritas serão organizadas pelas respectivas comissões examinadoras, em dia previamente fixado pelo Diretor, que deverá estar presente ao ato.

§ 1º-Nenhuma pessoa estranha à comissão examinadora de cada disciplina, salvo o diretor, poderá entrar na sala enquanto estiverem sendo elaboradas as questões.

§ 2º-As questões serão colocadas em tantos envelopes opacos quantos forem os estados em que houver candidatos mais o destinado aos exames na própria sede do Colégio;

§ 3º-Os envelopes serão lacrados e rubricados pelos três membros da respectiva comissão examinadora e pelo diretor, que os entregará aos delegados na véspera da viagem, mediante recibo.

Art. 16.-As provas serão realizadas em três dias úteis consecutivos durante a segunda quinzena de janeiro simultaneamente em todas as capitais em que houver candidatos, inclusive no Distrito Federal.

§ 1º- As questões de todas as provas serão as mesmas para as diversas capitais, inclusive para o Distrito Federal;

§ 2º- As provas escritas não serão assinadas.

§ 3º- Após a realização de cada prova os delegados colocarão todas as folhas num envelope que será lacrado e assinado por ele juntamente com dois auxiliares, no mínimo, que tenham exercido a fiscalização.

§ 4º-Uma vez concluídos os trabalhos os delegados deverão conduzir pessoalmente todos os envelopes à Secretaria do Colégio e somente em casos excepcionais e com autorização do diretor poderão remete-los pelo correio.

Art. 17- Todos os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinco no resultado geral receberão um certificado de habilitação do exame prestado no Colégio Pedro II-Internato.

Art. 18-O preenchimento das vagas existentes na primeira série será feito da seguinte forma, entre os candidatos habilitados:-

a) dois alunos de cada Estado que obtiverem as duas primeiras classificações entre os candidatos do respectivo Estado. Se houver empate depois de apurada a média até os milésimos, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor nota em Português e depois, em Matemática. Se ainda perdurar o empate será preferido o de maior idade.

b) Se depois de feita a distribuição na forma do item acima ainda houver vagas, estas serão distribuídas rigorosamente de acordo com a classificação dos candidatos ainda não aproveitados, sem distinção de Estado a que pertençam.

Art. 19- Será concedida gratuidade efetiva aos candidatos que lograrem classificação suficiente para obterem matrícula na primeira série do Colégio, dentro do limite previamente fixado pela diretoria e de acordo com a proporção estabelecida no art. 18.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Colégio.

*Arquivar.  
Correspondência geral de Leuz  
165  
M. J.*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL  
DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
12 MAI 1949  
PROTOCOLO  
Nº. 1169/49

BELÉM, E. P. 30/3/949.

Senhor Diretor.

Em obediência ao disposto no paragrafo Único do artº 54 do Decreto-lei nº 8.530, de 2 de Janeiro de 1946, venho apresentar o relatório sôbre as atividades do ensino normal, nêste Estado durante o ano de 1948.

Os estabelecimentos de ensino, que ministram o curso normal, são em numero de seis, compreendendo os dois ciclos dêsse curso. Na capital funcionam três cursos de 2º ciclo; e no interior um de 2º ciclo e dois de 1º ciclo.

Todos os cursos normais, oficiais e com outorga de mandato, observaram rigorosamente os programas dêsse ensino e as instruções baixadas por êste Departamento, e com a fiscalização do mesmo, nos têrmos da lei em vigor.

O Govêrno do Estado, tendo em vista a faculdade que lhe confere o artº 9º da Lei Orgânica do Ensino Normal, permitiu que, no corrente ano e em 1950, o curso de formação de professor primário fôsse dado em dois anos de estudos intensivos, compreendendo as mesmas disciplinas das três séries anuais.

O movimento de matriculas, e conclusões de cursos nas Escolas Normais de 2º ciclo, foi o seguinte:

Instituto de Educação do Pará:

Matricula geral..... 697

Conclusões de curso..... 125

*80E  
M. J.*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BELÉM, E. P.

Instituto Gentil Bitercourt:

Matricula geral.....	97
Conclusões de curso.....	30

Colégio Santo Antonio:

Matricula geral.....	27
Conclusões de curso.....	10

Ginásio Santa Terezinha (Bragança)

Matricula geral.....	28
Conclusões de curso.....	14

Escola Normal Regional Antonio Lemos (1º ciclo):

Matricula geral.....	49
Conclusões de curso.....	11

Escola Normal Regional N.S. Auxiliadora (1º ciclo):

Matricula geral.....	21
Conclusões de curso.....	11

São êstes os informes que julgo do meu dever prestar ao Ministério da Educação, por intermedio dêsse Instituto, prontificando-me a fornecer quaisquer outros que se tornem necessários.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos meus protestos de estima e distinta consideração.

*Maria L. Costa Rêgo*  
PROFA. MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO  
Diretor Geral.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Murilo Braga  
M.D. Diretor do Instituto Nacional  
de Estudos Pedagogicos  
Rio de Janeiro.